



LEI Nº 8.779, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as Políticas Municipais para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas municipais voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Divinópolis.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - implementação de mecanismos para monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V - promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, para garantia de uma necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - concepção de instrumentos, procedimentos e recursos que possam contribuir para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - articulação nas escolas, junto ao poder público Municipal, à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e comunidade escolar, para visitas anuais e reuniões de trabalho em escolas;

VIII - implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX - planejamento e implementação de simulações de emergência;

X - manutenção de uma articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;



XI - concepção de experiências e modelos de intervenção, em execução noutros entes da federação.

XII - Adoção de instrumentos tecnológicos para medidas de controle à entrada e saída de pessoas estranhas à comunidade escolar;

XIII - Implementação de procedimentos para o efetivo controle e identificação das crianças quanto ao embarque e desembarque do transporte escolar no município;

§ 1º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local.

Art. 4º A Ficam as escolas públicas e privadas do Município de Divinópolis que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem cartazes em todas as salas de aula, com tamanho mínimo correspondente ao de um papel A4, com os seguintes dizeres: **(Art. 4ª AC. Pela Lei nº 8.902, de 05/10/2021)**

VIOLÊNCIA NA ESCOLA?
(Drogas, porte de armas, ameaças...)
DENUNCIE! DISQUE 181!
SIGILO ABSOLUTO”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município